

## PARECER Nº 295 , DE 2016

*Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 111, de 2016, do Senador Jorge Viana, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, informações sobre as obras de manutenção e de reparação nas rodovias federais no Acre, especialmente em trechos das BR-317 e BR-364.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

### **I – RELATÓRIO**

O Senador Jorge Viana, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 111, de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, por meio do qual pede a prestação de informações sobre:

- os contratos, as empresas contratadas, os valores disponibilizados, executados e liberados, bem como os cronogramas de execução das obras da BR-364 e da BR-317, no Acre, notadamente, nos trechos entre Xapuri e Brasiléia, e entre Brasiléia e Epitaciolândia;
- a previsão de recuperação do trecho da BR-364, na divisa entre Acre e Rondônia, cuja trafegabilidade está comprometida devido ao inverno amazônico.
- a previsão para o início de obras da BR-317 no trecho entre Brasiléia e Assis Brasil;

- as empresas atuantes na obra da construção do Anel Viário e da Ponte para evitar o tráfego de veículos pesados por dentro das cidades de Brasiléia e Epiaciolândia, bem como o valor já disponibilizado, o percentual de execução, o valor pendente de liberação e o cronograma de execução dessas obras;
- a possibilidade de o DNIT ceder trecho de 1km da BR-317, na Avenida Marinho Monte, na cidade de Brasiléia, ao Governo do Estado do Acre para que este recupere a via pública em substituição à Prefeitura Municipal, que firmou convênio com o Ministério das Cidades com este propósito, mas que não realizou as obras, apesar de ter recebido R\$ 800.000 da União.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

De acordo com o art. 215, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos visando a obter informações de Ministro de Estado ou de qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informação.

Vinculado ao Ministério dos Transportes, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) administra os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição das rodovias federais, bem como gerencia suas obras de construção e ampliação.

O RQS nº 111, de 2016 é meritório, pois a recuperação da BR-317 e da BR-364 é importante não apenas para as comunidades locais, mas também para o País, pois o Acre apresenta-se como importante rota de

ligação do mercado brasileiro com a Ásia e oeste das Américas através dos portos do Peru.

Em conclusão, entendemos que o RQS nº 111, de 2016, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO do RQS nº 111, de 2016.**

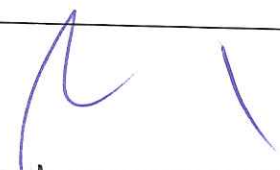
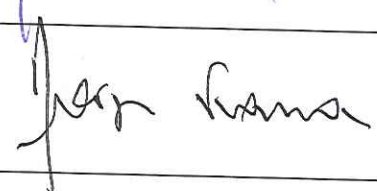
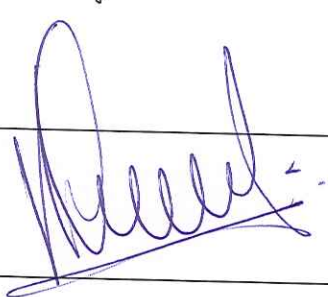
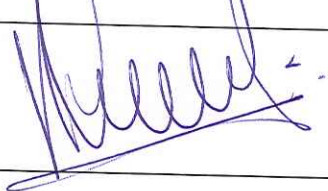
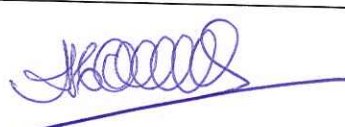
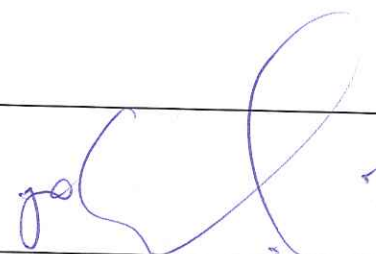
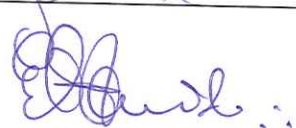
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

# 1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

|                                                                |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Senador Renan Calheiros</b><br>Presidente                   |     |
| <b>Senador Jorge Viana</b><br>1º Vice-Presidente               |     |
| <b>Senador Romero Jucá</b><br>2º Vice-Presidente               |     |
| <b>Senador Vicentinho Alves</b><br>1º Secretário               |     |
| <b>Senador Zeze Perrella</b><br>2º Secretário                  |                                                                                       |
| <b>Senador Gladson Cameli</b><br>3º Secretário                 |                                                                                       |
| <b>Senadora Angela Portela</b><br>4ª Secretária                |   |
| <b>Senador Sérgio Petecão</b><br>1º Suplente de Secretário     |                                                                                       |
| <b>Senador João Alberto Souza</b><br>2º Suplente de Secretário |   |
| <b>Senador Elmano Férrer</b><br>3º Suplente de Secretário      |  |
| <b>Senador Douglas Cintra</b><br>4º Suplente de Secretário     | Art. 13 RISF                                                                          |

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega